

| COMPOSIÇÃO DO BDI (Acórdão TCU nº 2622/2013) - Construção de Rodovias e Ferrovias | | | | Limites (sem desoneraç | |
|---|--|----------|-----------------------|---------------------------|-------|
| OBRA: | INFRA-ESTRUTURA AV. CEL. JOSÉ FRANCISCO COELHO | | | | |
| Contrato: | RT de Orç.: | ART/RRT: | | | |
| Item Componente do BDI | | | 1 Quartil | médio | |
| Despesas Indiretas e Lucro | | | % | % | |
| 1 | Garantia + seguro | 0,39 | 0,32 | 0,40 | |
| 2 | Risco | 0,56 | 0,50 | 0,56 | |
| 3 | Administração Central | 4,01 | 3,80 | 4,01 | |
| Subtotal I = 1+((1+2+3)/100) | | | 1,0496 | | |
| 4 | Despesas Financeiras | 1,11 | 1,02 | 1,11 | |
| Subtotal II = 1+(4/100) | | | 1,0111 | | |
| 5 | Lucro | 7,40 | 6,64 | 7,30 | |
| Subtotal III = 1+(5/100) | | | 1,0740 | | |
| Tributos Federais | | | | | |
| 6 | COFINS | 3,00 | 3,00 | 3,00 | |
| 7 | Pis/PASEP | 0,65 | 0,65 | 0,65 | |
| 8 | IRPJ | | Não incidente | | |
| 9 | CSLL | | Não incidente | | |
| Tributo Municipal | | | | | |
| 10 | ISS | 2,00 | Conforme legislação m | | |
| Subtotal IV = (6+7+8+9+10)/100 | | | 0,0565 | | |
| TOTAL DO BDI SEM A ALIQUOTA DO INSS | | | 20,80 | 19,60 | 20,97 |

FÓRMULA

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1$$

Preencher as células das cores:

Onde:

AC: taxa de administração central;
S: taxa de seguros;
R: taxa de riscos;
G: taxa de garantias;
DF: taxa de despesas financeiras;
L: taxa de lucro/remuneração;
I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS).

OBS: 1. A tabela acima foi elaborada sem considera desoneração sobre a folha de pagamento prevista n: 12.844/2013. Para análise de orçamentos considera contribuição previdenciária sobre a receita bruta dev somada a alíquota de 2% no item impostos. 2. O Tor apresentará declaração informativa, conforme legisla tributária municipal, a base de cálculo e, sobre esta, respectiva alíquota do ISS, que será um percentual e 5%.

Tributo Federal

Contribuição previdenciária sobre a receita bruta: alíquota de 2% no item impostos 4,50

TOTAL DO ÍNDICE DO BDI ADOTADO

26,8

Varginha, janeiro/2015

Local/Data

Ismael Alves Teixeira

Responsável Técnico de Orçamento
CREA/CAU: 29950/D

OBS: Para enquadramento em cada tipo de obra deve-se observar a preponderância dos serviços correlatos no orçamento do empreendimento, ou então, quando for viável tecnicamente, o desmembramento do orçamento em quantos forem os tipos de obra.

Para o tipo de obra "Construção de Rodovias e Ferrovias" enquadram-se: a construção e recuperação de: auto-estradas, rodovias e vias não-urbanas para passagem de veículos, vias férreas de superfície ou subterrâneas (inclusive para metropolitanos), pistas de ar Este classe compreende também: a pavimentação de auto-estradas, rodovias e outras vias não-urbanas; construção de pontes, viad túneis; a instalação de barreiras acústicas; a construção de praças de pedágio; a sinalização com pintura em rodovias e aeroportos; instalação de placas de sinalização de tráfego e semelhantes, conforme classificação 4211-1 do CNAE 2.0. Também enquadram-se a construção, pavimentação e sinalização de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos; a construção de praças e c para pedestres; elevados, passarelas e ciclovias; metrô e VLT.

ibeçalho

ção)

| |
|------------------|
| 3 Quartil |
| % |
| 0,74 |
| 0,97 |
| 4,67 |

| |
|------|
| 1,21 |
| 8,69 |
| 3,00 |
| 0,65 |

| |
|----------|
| unicipal |
|----------|

24,23

ar a
a Lei n°
ndo a
erá ser
nador
ção
a
entre 2% e

35%

outras
proporções.
utos e
a
alçadas